

Código de **Conduta**

MENSAGEM DA DIRETORIA

Um código de conduta empresarial, além de ser um documento norteador para todas as ações de uma organização, é acima de tudo, sinal de desenvolvimento e de maturidade organizacional.

Desta forma, é com grande satisfação que apresentamos o Código de Conduta da Brasilmed Auditoria Médica e Serviços LTDA.

Trata-se de um documento de grande relevância para nós da Diretoria, pois ele contempla temas e assuntos que julgamos primordiais para a condução de nossas atividades junto ao nosso cliente interno, ao meio ambiente, ao poder público e à sociedade como um todo.

Este Código é, portanto, uma ferramenta importante para nossos colaboradores e fornecedores, uma vez que deixa claro o que esperamos, em termos de conduta e de compromissos, daqueles que trabalham direta ou indiretamente para a Brasilmed.

Mathias de Aguiar Mesquita
Presidente da Brasilmed Auditoria Médica e Serviços LTDA.

Sumário

VALORES DA BRASILMED	4
O CÓDIGO DE CONDUTA E A SUA APLICAÇÃO	4
O Comitê de Integridade	4
COLABORADORES DA BRASILMED	5
RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO.....	6
PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	7
POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES.....	8
REGISTROS CONTÁBEIS	9
PARCEIROS COMERCIAIS	10
MEDIDAS DISCIPLINARES	11
CANAL DE DENÚNCIA	11

VALORES DA BRASILMED

Os nossos valores organizacionais são nossas crenças, os norteadores de todas as nossas ações e significam aquilo em que acreditamos.

Nada mais adequado do que relembrá-los neste momento:

- .: Honestidade
- .: Qualidade
- .: Valorização das pessoas
- .: Produtividade
- .: Ética
- .: Parcerias de longo-prazo
- .: Valorização da relação com o cliente
- .: Comprometimento
- .: Integridade.

O CÓDIGO DE CONDUTA E A SUA APLICAÇÃO

Como mencionado anteriormente, este Código de Conduta deverá ter aplicação rotineira e, portanto, deverá funcionar como um norteador em todas as atividades da Brasilmed junto a seus clientes e à sociedade.

É importante então que colaboradores e fornecedores o tenham como referência a se observar em suas rotinas e obrigações, enquanto agentes atuantes em nome da nossa organização.

De início, é preciso mencionar que a Brasilmed possui, em sua estrutura permanente, um Comitê de Integridade, que é um grupo de profissionais que dedica o seu tempo para garantir que as normas de integridade sejam cumpridas, além de desempenhar outras funções, como veremos a seguir.

O Comitê de Integridade

O Comitê de Integridade é um órgão colegiado, compostos por membros da diretoria e por colaboradores da Brasilmed, cuja função é a de zelar pela manutenção do Programa de Integridade, pelo cumprimento do Código de

conduta, esclarecendo as dúvidas necessárias, bem como o de apurar denúncias feitas contra funcionários, membros da diretoria, empregados e prestadores da Brasilmed, incluídos os consultores, estagiários e qualquer agente que atue em nome da organização.

COLABORADORES DA BRASILMED

Para os efeitos deste Manual de Conduta, entendem-se como colaboradores da Brasilmed todos os membros da diretoria, funcionários, empregados, profissionais contratados, prestadores de serviços, consultores e estagiários que atuem em nome da organização.

Esperamos de nossos colaboradores, além do cumprimento integral das demais orientações e diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta:

- I. A atuação profissional realizada sempre forma responsável e pautada pela ética;
- II. O empenho na preservação da confidencialidade das informações a que tiverem acesso, independentemente de sua natureza (comercial, estratégica ou tecnológica), jamais utilizando-as para benefício próprio ou de concorrentes;
- III. A manutenção do sigilo profissional, evitando realizar comentários sobre os negócios e as atividades da empresa, bem como sobre detalhes de suas atividades diárias;
- IV. O cumprimento das políticas de proteção de dados, em especial aquelas voltadas a atender à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Prezaremos sempre pela criação de um local de trabalho que estimule o desenvolvimento pessoal e profissional, onde prevaleça o comportamento responsável e o companheirismo, com respeito à hierarquia organizacional, às responsabilidades das funções, à dignidade humana e à diversidade.

É proibido a todos os colaboradores da Brasilmed, além das demais vedações listadas ao longo deste Código de Conduta:

- I. Praticar qualquer ato de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, em especial:
 - a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a este relacionada;
 - b. Apresentar projetos ou pedidos de liberação de verbas da Brasilmed para financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

- c. Conceder vantagens indevidas, econômicas ou não, a agentes públicos;
 - d. Oferecer presentes, brindes e hospitalidades como, e sem se limitar a: refeições, entretenimento, viagem e hospedagem a agentes públicos, excetuadas aquelas previstas na Seção Política de Presentes Brindes e Hospitalidades.
- II. Exercer qualquer forma de preconceito ou discriminação social, por raça, ideologia, sexo, religião, idade, orientação sexual ou política, doença, vício, aparência ou condições físicas;
- III. Emitir comentários inadequados ou insinuações pejorativas que possam denegrir a imagem, a honra, a intimidade e a vida privada de outro colaborador, sejam diretos ou indiretamente ao próprio ou a terceiros.

Pedimos ainda que, sempre que identificarem uma postura duvidosa, procurem ajudar seus colegas, e no caso de identificação de uma prática inadequada, que falem com seu superior imediato, seu gestor ou entre em contato com o Comitê de Integridade.

RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Para os efeitos deste manual, considera-se Poder Público, segundo a definição do Dicionário de Libras da Câmara dos Deputados¹, como o conjunto dos órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas públicas exercem suas funções específicas.

Entende-se como agente público, na definição dada por Matheus Carvalho², todo aquele que exerce função pública, ou seja, qualquer pessoa que age em nome do Estado, independentemente de vínculo jurídico, ainda que atue sem remuneração e transitoriamente.

Todas as ações dos colaboradores e parceiros comerciais da Brasilmed deverão seguir rígidos padrões éticos e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre Poder Público.

Em sua relação com o Poder Público, a Brasilmed espera de seus colaboradores e parceiros que sejam sempre cordiais e cooperativos.

¹ <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/dicionario-de-libras/p/poder-publico>. (Acessado em maio/2022)

² Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo – 5 ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: Jus PODIVM, 2018.

Jamais se deve oferecer, prometer ou conceder, a qualquer agente público, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar suas decisões ou com quaisquer outros objetivos.

A Brasilmed recomenda que toda troca de informações com agentes públicos seja feita por escrito, de maneira a deixar registro, priorizando a utilização de e-mails ou de cartas formais.

Em ligações telefônicas, o colaborador da Brasilmed deverá evitar o uso de telefone pessoal, priorizando sempre o contato por meio de telefone fixo da empresa.

Em conversas com agentes públicos, recomenda-se sempre a presença de, no mínimo, 02 colaboradores da Brasilmed. Nestes casos, sempre que possível, deve-se solicitar do agente público a elaboração de ata que espelhe todos os assuntos que foram tratados e as decisões que foram tomadas em reunião.

Os colaboradores e parceiros da Brasilmed jamais deverão prometer contratar pessoas que forem indicadas ou recomendadas por agente público. Não está vedado o recebimento de currículos ou de indicações. O que se proíbe é a promessa ou a garantia da contratação. É preciso deixar claro que, caso uma indicação venha a ocorrer, o profissional indicado será avaliado de maneira objetiva, seguindo os critérios estabelecidos pelo setor responsável da Brasilmed.

PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os colaboradores da Brasilmed devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com o Poder Público.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios deverão ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre Poder Público ou sobre concorrentes.

Os colaboradores da Brasilmed só estão autorizados a manter contato com o agente do Poder Público responsável pela licitação para tão somente esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório.

É dever do colaborador da Brasilmed agir com presteza e transparência quando ocorrer atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos em razão de licitação ou contrato com o Poder Público, com vistas a prestar todos os esclarecimentos necessários.

É expressamente proibido ao colaborador da Brasilmed, no tocante a procedimentos licitatórios e contratos firmados com o Poder Público:

- I. Agir para tentar impedir, frustrar ou fraudar procedimento licitatório;
- II. Buscar, mediante ajuste, combinação com empresas concorrentes ou qualquer outro expediente, alterar o seu caráter competitivo;
- III. Procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Oferecer vantagem a agente público no intuito de beneficiar a Brasilmed;
- V. Buscar contato com empresas concorrentes para tratar de assuntos atinentes à licitação a fim de evitar práticas anticoncorrenciais que possibilitem a fraude em processos licitatórios e na execução de contratos administrativos;
- VI. Oferecer ou prometer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública;
- VII. Tentar manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

A concessão e o recebimento de amenidades como brindes, presentes e hospitalidades são práticas comerciais legítimas e bastante comuns na atividade empresarial e têm, via de regra, a intenção de reforçar o valor da marca na mente dos consumidores.

Entretanto, nós da Brasilmed, precisamos utilizar desta tradição comercial dentro de critérios claros, para que ela não ocorra de maneira desvirtuada, com o intuito de influenciar decisões e favorecimentos indevidos.

A Concessão:

A concessão de presentes, brindes e hospitalidades para servidores e agentes públicos, de qualquer natureza, deve ser evitada.

Na hipótese de concessão, a mesma só será permitida:

- I. Se estiver de acordo com os limites estabelecidos pela Brasilmed;
- II. Se estiver de acordo com as regras do Código de Ética e Conduta às quais o recebedor esteja sujeito. Para tanto, é recomendado sempre perguntar a quem for receber a amenidade, se esta pessoa tem conhecimento de alguma vedação legal para o seu recebimento;
- III. Se for entregue de maneira pública e não velada, preferencialmente, à vista de testemunhas.

O limite de valor para a concessão de presentes, brindes e hospitalidades a agentes públicos e clientes em geral, resguardadas as condições mencionadas anteriormente, é de 1/6 (um sexto) do salário mínimo nacional.

O Recebimento:

Nenhum colaborador deve solicitar doações de fornecedores. Mas será permitido o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por colaborador da Brasilmed desde que:

- I. Não ultrapasse o limite mencionado no item anterior;
- II. Não esteja condicionado a uma contraprestação ilegal, imoral ou ilegítima;
- III. Não tenha como objetivo gerar favorecimento a quem a concede.

REGISTROS CONTÁBEIS

Os colaboradores da Brasilmed que atuam no Setor Contábil e Financeiro devem se empenhar para garantir o completo controle da origem das despesas, bem como certificar-se de que há autorização para o seu pagamento, emitida por agente interno competente.

Todos os esforços deverão ser aplicados para se evitar a prática de atos ilícitos como suborno e pagamentos de propinas, ou qualquer outro comportamento desviante, que possam ser disfarçados contabilmente como consultorias, reembolsos de viagens etc.

Desta forma, os colaboradores do Setor Contábil e Financeiro adotarão sempre as melhores práticas contábeis, zelando para que os registros sejam os mais confiáveis possíveis, de maneira a permitir o monitoramento das despesas e das receitas e o rastreamento de pagamentos atípicos que possam estar associados a práticas ilícitas.

Para tanto, o Setor deverá empenhar-se para que todas as transações que envolvam pagamento ou recebimento de valores sejam sempre detalhados, acompanhados de comprovantes com valor fiscal e, no caso de pagamento, que

seja autorizado por agente interno com prerrogativas para a liberação do referido valor.

É dever do colaborador deste setor agir com presteza e transparência quando ocorrer atividade de investigação ou fiscalização das autoridades competentes, com vistas a prestar todos os esclarecimentos necessários.

PARCEIROS COMERCIAIS

Para efeitos deste manual, entende-se como parceiro comercial qualquer pessoa física ou jurídica que tenha com a Brasilmed relação comercial contratualmente formalizada, com finalidade de atender a uma obrigação estabelecida ou a uma oportunidade de mercado.

Todas as ações dos parceiros comerciais da Brasilmed deverão seguir rígidos padrões éticos e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre Poder Público ou sobre concorrentes.

A Brasilmed espera de seus parceiros comerciais o cumprimento integral do disposto na Lei Anticorrupção, e exigirá de cada um deles a assinatura de termo de compromisso - ou documento equivalente -, em que fique afirmado não haver, dentre os seus representantes, condenados por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

É expressamente vedado aos Parceiros Comerciais da Brasilmed, quando atuando em nome desta ou lhe representando perante órgãos do Poder Público, a prática de qualquer ato de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, em especial:

- I. Agir para tentar impedir, frustrar ou fraudar procedimento licitatório ou qualquer outra modalidade de compras públicas;
- II. Buscar, mediante ajuste, combinação com empresas concorrentes ou qualquer outro expediente, alterar o seu caráter competitivo;
- III. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a este relacionada;
- IV. Oferecer presentes, brindes e hospitalidades como, e sem se limitar a: refeições, entretenimento, viagem e hospedagem a agentes públicos, excetuadas aquelas previstas na Seção Política de Presentes Brindes e Hospitalidades.

As vedações acima se estendem também, no que couberem, às atividades voltadas à iniciativa privada.

A Brasilmed exige ainda que seus parceiros comerciais comprometam-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, este código de conduta.

É dever do parceiro comercial cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, com vistas a prestar todos os esclarecimentos necessários.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Normas, políticas e procedimentos são condição essencial para assegurar a perenidade da organização e, portanto, o descumprimento do Código de Conduta pode levar à adoção de medidas disciplinares.

A aplicação de medidas disciplinares é prerrogativa do Departamento de Recursos Humanos, ouvida a assessoria jurídica, e dependerá da gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes, e podem incluir:

1. Advertência verbal ou por escrito;
2. Suspensão;
3. Demissão com ou sem justa causa.

A adoção da medida deve ser tomada, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida, sob pena de caracterizar o perdão tácito. Admite-se um período maior para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades.

É importante esclarecer que casos de violação que incluam infração à lei poderão ser encaminhados às autoridades policiais competentes ou poderão, a depender da natureza do ocorrido, resultar em ação cível para reparação de perdas e danos.

CANAL DE DENÚNCIA

A Brasilmed disponibiliza em seu site um canal de denúncias que pode ser utilizado por qualquer pessoa, garantido o sigilo pessoal.

Caso alguém venha a ter conhecimento do descumprimento de alguma das orientações deste Código de Conduta, uma denúncia poderá ser feita anonimamente.

O endereço é www.brasilmed.com.br.